

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios mantidos por órgãos e entidades de Administração Pública Federal.

Autora: Deputada IRACEMA
PORTELLA

Relator: Deputado LEONARDO
MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto que se examina foi apresentado no Plenário em 09 de julho de 2013 e pretende tornar obrigatória a inserção de mensagens voltadas a desencorajar o uso de drogas ilícitas nos portais eletrônicos mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A ilustre autora, Deputada Iracema Portella, invoca em favor de sua iniciativa, estatísticas que demonstrariam um expressivo percentual de consumidores de substâncias dessa natureza na realidade brasileira, razão pela qual o Poder Público deveria, em sua opinião, veicular mensagem permanente nos sítios da internet, na tentativa de reverter o cenário a que se reporta a justificativa do projeto.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Seguridade Social e Família para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Recebido na CTASP, foi designado o Deputado Walney Rocha (PTB/RJ) para relatar a matéria em 08/08/2013.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição.

Em 11 de outubro de 2013, foi apresentado parecer favorável pelo relator designado.

Em 28 de maio de 2014, foi designado novo relator, o Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que apresentou novo parecer pela aprovação da matéria com substituto, que no prazo regimental não recebeu emendas.

Com o final da legislatura o projeto foi arquivado nos termos do Art. 105, do Regimento Interno e sobre os auspícios do mesmo artigo, foi desarquivado em 10/02/2015.

Recebido na CTASP foi designada a Deputada Jozí Rocha como relatora, que apresentou parecer em 08 de maio de 2015, pela aprovação na forma de substitutivo.

Em 19 de agosto de 2015, a relatora solicita a devolução do projeto para rever o seu parecer.

Em 25 de agosto de 2015, a relatora apresentou parecer nº 4, pela aprovação, com substitutivo.

Em 13 de maio de 2016, a relatora solicita a devolução do projeto para rever seu parecer.

Em 15 de julho de 2016, a relatora devolveu o parecer sem alteração.

Em 18 de outubro de 2017, fui designado pelo Presidente como Relator Substituto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, trata-se de PL de alto valor social que, no entanto, não leva em conta a variedade de campanhas necessárias na área da saúde e em outras áreas de atuação do Estado. As campanhas periodicamente lançadas pelo Ministério da Saúde e por outras áreas da União, muitas repetidas anualmente, são importantíssimas para a melhoria das condições sanitárias e de vida do país. Por que privilegiar uma campanha em detrimento das demais?

Em cada período do ano, há uma ou mais campanhas que mobilizam fortemente diversos setores públicos e privados do país. Todas elas merecem o mesmo espaço proposto pelo PL, mas se uma ou algumas tomam o espaço das demais, estas demais ficam todas prejudicadas.

O privilégio de um tema sobre os outros não ajuda e pode prejudicar o acesso das demais campanhas aos sites do governo e dos demais poderes da União. O espaço destes sites deve ser dividido entre todos os

temas, com a análise, em cada tempo, pelas autoridades sanitárias, sobre quais devem ser privilegiadas, em função das necessidades e da gravidade das situações no período. Todo ano, durante longos períodos, há campanhas voltadas para o tema do combate às drogas, com ampla divulgação e que merecem continuar a ganhar espaço, pela importância da qual se reveste.

Por outro lado, a proposta avança nas competências constitucionais do poder Executivo, que tem melhores ferramentas para definir e tratar de questões administrativas relacionadas à utilização dos sítios na internet e de outros meios de divulgação.

O Substitutivo do Relator que nos antecedeu, embora reduza os detalhes sobre a veiculação das campanhas, estende a obrigatoriedade aos demais Poderes e Órgãos Autônomos da União, mantendo a inserção de “material publicitário destinado a desestimular o consumo de drogas”. Continua sustentando, portanto, o privilégio deste tema em relação aos demais temas, conforme comentado acima.

Assim, embora o tema seja meritório, por força dos argumentos expostos, vota-se pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2017.

LEONARDO MONTEIRO
Deputado Federal PT/MG
Relator